RESOLUÇÃO 002, DE 14 DE MAIO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU - ITUPREV."

LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.810, de 04 de abril de 2016,

CONSIDERANDO a disposição consubstanciada no inciso XXII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata da redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança,

CONSIDERANDO que a Norma Regulamentadora - NR 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispõe que os órgãos da Administração direta e indireta constituirão Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, na forma e nas condições nela disciplinadas,

CONSIDERANDO que o ITUPREV, por suas dimensões, prescinde da instituição de CIPA sob a forma de órgão colegiado, e

CONSIDERANDO que o texto desta Resolução foi aprovado pelo Conselho de Administração do ITUPREV em sua reunião ordinária realizada em 13/05/2019, conforme Ata nº 009/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Portaria do Superintendente designará servidor do quadro de pessoal da autarquia, ocupante de cargo em comissão ou efetivo, para ser responsável pelo cumprimento dos objetivos dispostos na Norma Regulamentadora - NR 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, no âmbito do ITUPREV.

Art. 2º. Constitui objetivo da designação de que trata esta resolução a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor público, conforme estabelecido pela Norma Regulamentadora - NR 5.

Art. 3º. O responsável designado cumprirá mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo único. O designado indicado fará jus à gratificação de função prevista na Lei Municipal nº 1.175 de 27 de maio de 2010, nos termos dos artigos 86 e seguintes, a ser atribuída pelo Superintendente.

Art. 4º. Compete ao designado exercer as atribuições pertinentes à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, especialmente:

I - discutir os acidentes ocorridos, com os servidores e com as Diretorias;

II - sugerir medidas de prevenção de acidentes e doenças profissionais julgadas necessárias, por iniciativa própria ou sugestões de outros servidores;

III - promover a divulgação e zelar pela observância das normas de segurança e medicina do trabalho;

IV - despertar o interesse dos servidores visando à prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais e estimulá-los, permanentemente, a adotar comportamento preventivo durante o trabalho;

V - promover e coordenar, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

VI - investigar, com o órgão responsável pelo serviço de engenharia, medicina e segurança do trabalho, as causas, circunstâncias e consequências dos acidentes e doenças profissionais, propondo e acompanhando a execução das medidas corretivas;

VII - solicitar, mediante ofício e sempre que houver risco, inspeção de segurança aos órgãos responsáveis, participando da mesma e informando ao responsável pelo setor os riscos encontrados;

VIII - sugerir a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à segurança, higiene e saúde do trabalho;

IX - convocar servidores para prestar informações, depoimentos ou fornecer dados ilustrativos e esclarecedores, por ocasião da investigação dos acidentes de trabalho ou de doença profissional;

X - manter-se informado sobre projetos, modificações, condições técnicas e organização do trabalho e avaliar seus eventuais impactos sobre a segurança e saúde dos servidores e reflexos no meio ambiente;

XI - deliberar sobre medidas de prevenção de acidentes;

XII - fiscalizar o cumprimento de medidas preventivas ou corretivas visando a melhoria das condições de trabalho;

XIII - promover, com emissão de certificado de participação, cursos, campanhas educativas e de divulgação;

XIV - intermediar, junto à Administração, a resolução de casos referentes às condições de saúde e segurança do trabalho;

XV - acompanhar o processo de aquisição, uso e distribuição de Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletivo - EPI e EPC.

Art. 5º. Compete à Administração da autarquia:

I - proporcionar as condições necessárias a viabilizar o desempenho pleno das atribuições designadas, garantindo a liberação do responsável para efetuar as inspeções ambientais;

II - garantir que o responsável designado tenha tempo destinado ao cumprimento de suas atribuições;

III - permitir e facilitar o acesso do responsável designado a documentos, laudos e informações necessários ao cumprimento de suas atribuições;

IV - disponibilizar recursos e infraestrutura necessários para o bom desempenho das atribuições do designado;

V - divulgar amplamente as atividades entre os servidores do ITUPREV, apoiando a implementação de medidas propostas para prevenção de riscos e melhoria no ambiente de trabalho, incentivando a participação na Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

VI - adotar as medidas corretivas necessárias à solução dos problemas apontados para prevenção de riscos e melhoria no ambiente de trabalho.

Art. 6º. O designado responsável deverá realizar treinamento específico, com carga horária de 20 (vinte) horas, distribuídas em no máximo 8 (oito) horas diárias e será realizado durante o expediente normal do ITUPREV.

Parágrafo Único. O ITUPREV promoverá, anualmente, o referido treinamento, podendo ser ministrado pelo SESMT da Prefeitura, sindicato ou por profissional que possua conhecimentos sobre os temas ministrados.

Art. 7º. O designado responsável se reunirá juntamente com o Superintendente e a Diretoria do ITUPREV sempre que necessário, para apresentação de propostas, relatórios e eventuais discussões pertinentes ao cumprimento dos objetivos determinados.

Parágrafo Único. As reuniões serão realizadas em local apropriado e durante o horário normal de expediente, mediante convocação por ofício ou e-mail, com antecedência mínima de 3 (três) dias, ressalvadas as hipóteses em que:

I - forem levantadas situações de risco grave ou iminente;

II - determinem aplicação de medidas corretivas emergenciais;

III - ocorrer acidente de trabalho que ocasione lesões graves ou morte.

Art. 8º. As reuniões terão as atas assinadas pelos presentes.

§ 1º. Das atas lavradas constarão os assuntos tratados e as deliberações.

§ 2º. As proposições apresentadas pelo responsável designado serão aprovadas e decididas pelo Superintendente.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência do ITUPREV, com base nas disposições contidas na Norma Regulamentadora - NR 5.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Itu, 14 de maio de 2019.

LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO

Superintendente do ITUPREV